

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

DATA: 19/06/19

PROTOCOLO Nº 15.897.255-7

DATA: 12/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 595/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 24 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 324/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Antonio Witchemichen, nº 1215, município de Prudentópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio do Parecer CEE/CEMEP nº 890/17, de 15/03/17, pelo prazo de dez anos, de 10/08/17 a 10/08/27.

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 172/19, de 26/07/19, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 239/19, de 06/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3739/19, de 10/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa do pedido:

(...) A implantação do Curso Técnico em Enfermagem vem contribuir para a atualização e profissionalização visando diminuir a carência de profissionais técnicos na área e qualificando-os para atuar em hospitais, clínicas, postos de saúde, instituições que atendem idosos, etc. Uma grande parcela da população prudentopolitana que concluiu o Ensino Médio e que vem de um nível socioeconômico baixo, buscam a oportunidade de ingressar num curso

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

técnico gratuito, o qual lhe permitirá acesso no mundo do trabalho com uma capacitação de qualidade que amplie as opções.

(...) De acordo com a reunião realizada com a comunidade escolar, representantes das instituições de saúde e órgãos produtivos da região detectou-se a carência de profissionais para atuarem na área da saúde e após, análise e reflexão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, chegaram à conclusão de que o curso mais viável para o momento seria o Técnico em Enfermagem.

(...) O município de Prudentópolis, bem como, municípios vizinhos, possuem uma rede de serviços de saúde pública. Privada e filantrópica, que necessitam de profissionais com formação técnica que articule o trabalho, cultura, ciência e tecnologia com os princípios que sintetizam todo o processo formativo.

(...) A **Licença Sanitária** tem validade até 14/08/19.

Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 1200 horas, mais 640 horas de Estágio

Profissional Supervisionado

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Auxiliar em Enfermagem:

O Auxiliar em Enfermagem detém conhecimento técnicos científicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Desenvolve atividades de

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leite, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

Técnico em Enfermagem:

O Técnico em Enfermagem detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leite, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo de saúde doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de Biossegurança.

Certificação e Diplomas:

Ao concluir os três primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem, conforme a organização curricular aprovada, o aluno receberá o certificado de Auxiliar em Enfermagem.

Ao concluir os quatro semestres do Curso Técnico em Enfermagem, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

Matriz Curricular:



COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e PROFISSIONAL
Rua Prefeito Antonio Witchemichen, 1215
Fone/Fax.: (42)3446 – 2520 / FONE.: (42)3446-1372
E-mail – pdtilberto@seed.pr.gov.br / CEP: 84.400-000

Matriz Curricular													
Estabelecimento: 00012 - Colégio Estadual Alberto de Carvalho - E.F.M.P													
Município: 2080 - Prudentópolis													
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM													
Forma: SUBSEQUENTE													
Turno:													
Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre de 2020													
Carga horária: 1200 horas mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado													
Organização: SEMESTRAL													
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	SEMESTRES				hora	CÓD. SAE	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				hora
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM				AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
			1º S	2º S	3º S	4º S			1º S	2º S	3º S	4º S	
1	3248	ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	64				64						
2	3236	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			96		96	3271			64		64
3	3277	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS				80	80	3299				80	80
4	3278	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER			96		96	3288			64		64
5	3279	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA			80		80	3287			64		64
6	3280	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA		112			112	3289		80			80
7	3281	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA		80			80	3290		64			64
8	3282	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL		48			48	3291		16			16
9	3283	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				80	80	3292				80	80
10	3284	BIOSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS		64			64						
11	3285	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				64	64	3293				32	32
12	3218	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	48				48						
13	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32						
14	3226	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	112				112	3267	96				96
15	3507	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	48				48						
16	3227	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE				48	48						
17	3509	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	48				48						
TOTAL			320	304	304	272	1200						
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									96	160	182	182	640

Moacir Bortolozzo
Moacir Bortolozzo
Diretor Res-741/2016 DOE 04/03/2016

Marcelo Fabricio Chociai Komar
Marcelo Fabricio Chociai Komar
Chefe do NRE de Irati
Decreto nº 1323 - DOE 10427 de 02/05/2019

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os coordenadores do curso e de estágio possuem as habilitações específicas para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 24 meses, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

PROCESSO ON-LINE Nº 4853/19

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício